



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA PRES/DGPA/DIRAT/DIRBEN/INSS Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Estabelece procedimentos para uniformizar o fluxo dos agendamentos das atividades do Serviço Social, institui banco de horas, em caráter excepcional, e autoriza a prestação de serviço extraordinário, considerada a urgência de atendimento gerada pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, o DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO, o DIRETOR DE ATENDIMENTO e o DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 35014.308251/2020-17,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para uniformizar o fluxo dos agendamentos das atividades de avaliação social, parecer social e avaliação da Aposentadoria da Pessoa com Deficiência regida pela Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, nas fases inicial, de instrução recursal e revisional, bem como instituir, em caráter excepcional, banco de horas, e autorizar a prestação de serviço extraordinário para os servidores do INSS ocupantes do cargo de Analista do Seguro Social com formação em Serviço Social e Assistentes Sociais.

CAPÍTULO I

DA PRIORIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS DA AGENDA DO SERVIÇO SOCIAL

Art. 2º Enquanto perdurarem os efeitos do estado emergencial decretado devido à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), deverá ser priorizado o serviço "Avaliação Social B-87", código 3272, conforme Ofício SEI Circular PRES/INSS nº 2, de 24 de julho de 2020.

§ 1º Nos casos de determinação judicial, Ação Civil Pública – ACP ou outros motivos imperativos, deverão ser priorizados os serviços abaixo:

I - Avaliação Social B87, código 3272;

II - Parecer Social – Estudo Social, código 3283;

III - Avaliação Social B87 – Recurso, código 3274;

IV - Avaliação Social da Pessoa com Deficiência, código 2692; e

V - Avaliação Social da Pessoa com Deficiência – Recurso, código 3275.

§ 2º Deverão ser observadas as medidas de segurança contra o risco de contaminação do novo Coronavírus enquanto perdurar o atual estado de emergência em saúde pública, conforme

estabelecido na Portaria Conjunta/DGPA/DIRAT/INSS nº 9, 25 de agosto de 2020.

§ 3º Todos os atendimentos realizados devem ser obrigatoriamente registrados no Sistema de Atendimento – SAT, através da emissão de senha de atendimento do respectivo serviço pelo profissional.

§ 4º As situações em que o profissional tiver algum problema referente ao SAT serão resolvidas pelo Serviço/Seção de Atendimento – SERAT/SEAT.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO DA AGENDA

Seção I Da Oferta de Vagas

Art. 3º A oferta de vagas de Avaliação Social B-87, código 3272, respeitará o quantitativo mínimo de:

I - 6 (seis) vagas diárias para profissionais da área de Serviço Social com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais; e

II - 7 (sete) vagas diárias para profissionais da área de Serviço Social com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O quantitativo mínimo de vagas poderá ser diferente do que foi estabelecido nos incisos I e II do **caput** nas hipóteses em que o Responsável Técnico do Serviço Social da Gerência-Executiva - GEX necessite de apoio administrativo para fazer a gestão da agenda e nos casos em que for necessário alocar mão de obra para o atendimento dos serviços citados nos incisos II a V do § 1º do art. 2º.

§ 2º É facultado aos Analistas do Seguro Social com formação em Serviço Social e Assistentes Sociais optarem por realizar até 8 (oito) Avaliações Sociais diárias, respeitando-se a jornada de trabalho máxima estabelecida em lei, e até 6 (seis) Avaliações Sociais aos sábados, sendo as horas excedentes reconhecidas na forma do art. 15 de acordo com os registros devidamente homologados no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência – SISREF.

§ 3º Nas Agências onde houver profissionais do Seguro Social aplicando a pesquisa com o Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado – IFBRM, para fazer jus ao disposto no § 2º, deverão obrigatoriamente realizar 5 (cinco) avaliações sociais no dia, tendo a agenda complementada pela pesquisa IFBRM.

§ 4º As vagas no Sistema Integrado de Benefícios – SIBE e no Sistema de Agendamento – SAG serão configuradas pelos Responsáveis Técnicos - RETs nas Superintendências-Regionais em conjunto com as Divisões de Atendimento – DIVATS, com o apoio dos Responsáveis Técnicos do Serviço Social das GEX – RTs e dos SERATS/SEATS.

§ 5º Fica vedada a utilização de agendas manuais, devendo ser utilizados os sistemas corporativos para fins de agendamento, nos termos da Resolução INSS/PRES nº 438, de 3 de setembro de 2014.

Art. 4º Compete à Diretoria de Benefícios – DIRBEN enviar a lista com a relação dos profissionais responsáveis pelo atendimento dos serviços prioritários do art. 2º e demandar as ações de desenvolvimento pessoal necessárias a fim de tornar possível a alocação do maior número possível de profissionais do Serviço Social para ampliar a oferta de vagas.

Art. 5º Caberá aos RTs, com o apoio dos SERATS/SEATS, a realização das associações de agendas no Sistema SIBE quando houver Agências da Previdência Social – APS sem oferta de Serviço Social em sua abrangência.

Parágrafo único. No planejamento de associação de agendas, a critério das GEXs

envolvidas, poderão ser associadas agendas de APS de outra abrangência, obedecendo o disposto no art. 4º.

Seção II Dos Agendamentos

Art. 6º Deverá, o servidor que analisa os processos de reconhecimento de direito, proceder à marcação do agendamento no SAG ou no SIBE, seguindo a oferta automática de vagas de acordo com a configuração da agenda associada, conforme disposto no art. 4º.

§ 1º Se o agendamento for efetuado com sucesso, o servidor criará a subtarefa Avaliação Social B-87, código 3272, ou Parecer Social – Estudo Social, código 3283, conforme o caso, e adotar o fluxo descrito no art. 9º.

§ 2º Em caso de inconsistência para marcação do serviço e ausência de vagas, o servidor deverá:

I - criar a subtarefa Agendar Avaliação Social, código 13915, ou Agendar Parecer Social, código 13935, conforme o caso; e

II - transferir a subtarefa para a unidade da GEX do Órgão Local de Manutenção – OLM do benefício.

§ 3º O código da unidade da GEX são os cinco primeiros dígitos do OLM do benefício.

§ 4º O SERAT/SEAT poderá configurar o perfil da unidade da GEX para que as subtarefas sejam transferidas automaticamente para outra unidade de sua preferência e concederá os devidos acessos para que os RTs possam analisar as subtarefas indicadas no inciso I do § 2º.

§ 5º O servidor que criar a subtarefa Avaliação Social B-87, código 3272, ou Agendar Avaliação Social, código 13935, receberá 0,80 (oitenta centésimos) de ponto por antecipação.

§ 6º Fica vedado o agendamento em APS diferente daquela na qual há associação entre as agendas.

Art. 7º Até que seja efetuado ajuste sistêmico, fica vedado o agendamento sequencial de serviços diferentes aos previstos a seguir:

I - Parecer Social – Estudo Social, código 3283, antes da análise administrativa da documentação necessária para enquadramento nas Ações Cíveis Públicas existentes;

II - Avaliação Social; e

III - Perícia Médica.

§ 1º Se a renda **per capita** familiar for superior ao limite estabelecido no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, primeiro deve-se agendar o Parecer Social, observado o disposto no art. 12.

§ 2º A Avaliação Social somente poderá ser agendada após a finalização da análise administrativa sobre a renda, conforme disposto no § 1º.

§ 3º Não há previsão de excepcionalidade que permita fluxo diferente daquele estabelecido nos §§ 1º e 2º. Caso ocorra agendamento divergente ao referido fluxo, deverá ser tratado como inconsistência e submetido a reagendamento, haja vista o previsto no § 5º do art. 15 do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada regido pela Lei Orgânica de Assistência Social – BPC/LOAS.

§ 4º Caso o SIBE realize o agendamento da Avaliação Médica em data anterior à avaliação social, deverá ser tratado como inconsistência e submetido a reagendamento.

§ 5º Para os casos de Avaliações Sociais não passíveis de agendamento no Sistema SIBE,

como demandas judiciais e revisionais, deverá ser utilizada a agenda SAG, com os seguintes serviços:

I - Avaliação Social B87 Revisão - código 1991; e

II - Avaliação Social B87 Revisão Judicial - código 1973.

Art. 8º Na hipótese do § 2º do art. 6º, compete ao RT das GEX fazer o agendamento dos serviços prioritários associados aos respectivos serviços de Perícia Médica.

§ 1º Para cumprir a determinação do **caput**, a GEX disponibilizará estagiários e/ou contratados para dar apoio administrativo aos RTs e, em caso de impossibilidade, poderá ser adotado o disposto no § 1º do art. 3º.

§ 2º Após a efetivação do agendamento o RT deverá:

I - dar ciência à parte interessada com o apoio da Rede de Saúde e Socioassistencial;

II - informar na subtarefa como foi dada ciência à parte interessada;

III - alterar o serviço da subtarefa para Avaliação Social B87, código 3272, ou Parecer Social – Estudo Social, código 3283, conforme o caso; e

IV - transferir a subtarefa com o nome do serviço alterado para a unidade indicada no inciso II do art. 9º.

§ 3º Entende-se por Rede de Saúde e Socioassistencial os serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, inclusive, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias.

§ 4º Ainda que não consiga estabelecer contato com a parte interessada, mesmo depois de envidar todos os esforços para tanto com o apoio da Rede de Saúde e Socioassistencial, o RT da GEX adotará o fluxo estabelecido no § 2º e deixará consignado na subtarefa todas as medidas que foram adotadas para tentar dar ciência do agendamento e que o benefício poderá ser indeferido caso não haja comparecimento.

§ 5º Mesmo que não haja vaga para os serviços de Perícia Médica, o fluxo previsto no § 2º deve ser seguido.

Seção III

Do Fluxo das Subtarefas

Art. 9º Após o agendamento dos serviços no SIBE e no SAG, o servidor responsável pela análise deverá:

I - criar a subtarefa que terá o mesmo nome do agendamento realizado, conforme § 1º do art. 2º; e

II - transferir a subtarefa para a unidade correspondente à Superintendência da APS mantenedora do benefício, a saber:

a) Superintendência-Regional Sudeste I – 21.150.3;

b) Superintendência-Regional Sudeste II – 11.150.912;

c) Superintendência-Regional - Sul – 20.150;

d) Superintendência-Regional Nordeste – 15.150.31; e

e) Superintendência-Regional Norte/Centro-Oeste – 23.150.911.

Art. 10. Cabe ao profissional do Serviço Social responsável pelo atendimento do agendamento monitorar sua transferência para o repositório definido no art. 9º.

§ 1º O profissional do Serviço Social responsável pelo atendimento do agendamento deverá:

I - acessar a unidade correspondente à sua Superintendência;

II - atribuir-se como responsável pela subtarefa; e

III - concluir a subtarefa informando se o serviço presencial foi realizado com sucesso ou se mesmo depois de envidar todos os esforços para reagendar não houve comparecimento da parte interessada.

§ 2º Se a subtarefa não for localizada na fila indicada no inciso II do art. 9º, o profissional do Serviço Social comunicará o fato ao SERAT/SEAT de sua abrangência, por intermédio do RT, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 11. Em relação aos acessos aos sistemas corporativos, deverá ser observado que:

§ 1º Os acessos ao SIBE no âmbito das GEX e das Superintendências-Regionais - SRs deverão ser realizados pelo Responsável Técnico, devendo ser disponibilizado acesso que permita o atendimento ao disposto nesta Portaria.

§ 2º Os acessos ao sistema SAG e Gerenciador de Tarefas – GET no âmbito das GEX e das SRs deverão ser realizados pela área de atendimento, devendo ser disponibilizado acesso que permita o atendimento ao disposto nesta Portaria.

§ 3º No âmbito das APSS, os acessos deverão ser disponibilizados pelos gestores das respectivas unidades.

Art. 12. Só deverá ser agendado o Parecer Social - Estudo Social após o cumprimento na íntegra da exigência da Ação Civil Pública – ACP Nacional nº 5044874.22.2013.4.04.7100/RS, conforme estabelecido no item 5 do Memorando-Circular Conjunto nº 58 /DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 16 de novembro de 2016.

§ 1º Antes de solicitar o cumprimento das exigências referentes à ACP Nacional nº 5044874.22.2013.4.04.7100/RS, o servidor responsável pela análise deverá observar se o requerimento não se encontra abrangido por nenhuma ACP de abrangência regional, devendo respeitar as particularidades de cada uma primeiramente.

§ 2º Após o agendamento do serviço, o servidor responsável pela análise adotará os mesmos procedimentos previstos no art. 8º.

§ 3º Quando houver solicitação do segurado para realização deste serviço externo, domiciliar ou hospitalar, o servidor não deverá realizar o agendamento do serviço no Sistema SAG, devendo:

I - proceder somente à criação da subtarefa de Parecer Social – Estudo Social no Sistema GET;

II - informar no campo adicional da subtarefa que se trata de serviço externo; e

III - efetuar o encaminhamento imediato à unidade da Superintendência correspondente.

§ 4º Cabe ao Chefe do Serviço Social da SR administrar as subtarefas de Parecer Social - Estudo Social Externo semanalmente, atribuindo ao profissional competente a realização do serviço externo.

§ 5º O Parecer Social - Estudo Social, Parecer Social - Elaboração, Avaliação Social Externa B-87 (domiciliar e hospitalar), Avaliação Social B-87 Revisão, Avaliação Social B-87, Revisão Judicial, Avaliação Social para Cumprimento de Mandado de Segurança, Visita Domiciliar, e qualquer outro serviço que não seja prioritário, nos termos do art. 2º, devem ser realizados em dia específico da semana a ser definido pelo RT local, que não fará jus, neste dia, ao aproveitamento de quaisquer horas excedentes.

§ 6º Quando não existirem os serviços do § 5º, poderá ocorrer o bloqueio total ou parcial da agenda regular durante a semana.

CAPÍTULO III

DA CONFIRMAÇÃO DOS DADOS DE CONTATO E DO AGENDAMENTO

Art. 13. A Diretoria de Atendimento – DIRAT poderá entrar em contato com o segurado por meio da Central 135 para:

I - atualização de dados de contato do cidadão para posterior marcação de agendamento;

II - confirmação de agendamento marcado; e

III - antecipação de agendamento.

Parágrafo único. O operador da Central 135 deverá utilizar as seguintes marcações nos sistemas corporativos:

I - requerente comunicado da necessidade de atualização cadastral;

II - requerente ciente do (s) agendamento (s); ou

III - requerente não comunicado.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA PARCIAL EM TELETRABALHO E SERVIDORES "HÍBRIDOS"

Art. 14. Os servidores Analistas do Seguro Social com Formação em Serviço Social e Assistentes Sociais, híbridos ou exclusivos, que ainda não retornaram ao atendimento presencial por se enquadrarem em algum dos critérios de prevenção ao contágio previstos em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), e que tiverem disponibilidade, poderão optar por trabalhar em regime de revezamento remoto/presencial, conforme Portaria Conjunta DGPA/DIRAT/INSS nº 9, de 2020.

§ 1º O servidor deverá manifestar interesse, por meio de correio eletrônico institucional à chefia imediata, com cópia para a RT da GEX, informando os dias e horários que tenha disponibilidade de atendimento, para a configuração da agenda.

§ 2º O servidor mencionado no **caput** também poderá participar de ações de antecipação da agenda, inclusive quando houver convocação, desde que manifeste interesse.

§ 3º Os servidores que atuam de forma "híbrida", ou seja, no Serviço Social e na Reabilitação Profissional, e estão no atendimento presencial, deverão atuar com exclusividade nas atividades inerentes do Serviço Social.

CAPÍTULO V

DAS GESTÃO DAS AÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DA AGENDA

Seção I

Do Banco de Horas

Art. 15. Fica instituído, em caráter excepcional, banco de horas para os servidores do INSS ocupantes do cargo de Analista do Seguro Social com formação em Serviço Social e Assistentes Sociais, para atendimento presencial do serviço citado no art. 2º, § 1º, inciso I, até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Somente poderão utilizar a sistemática do banco de horas os servidores que estejam

trabalhando presencialmente sob o regime de horas.

§ 2º Serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do servidor e como débito as não trabalhadas, contabilizadas no SISREF.

§ 3º A realização de banco de horas deve ser acompanhada pela chefia imediata e se dará em função da atividade prevista no **caput** face o interesse da Administração e a necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.

§ 4º Para fins de aferição do banco de horas, o SISREF deverá implementar as seguintes funcionalidades:

I - compensação automática do saldo negativo de horas apurado com o saldo positivo existente no banco de horas; e

II - consulta do quantitativo de horas acumuladas.

Art. 16. As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse da Administração e conforme a necessidade do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - não serão remuneradas como serviço extraordinário;

II - a chefia imediata deverá previamente, por meio do SISREF, informar a relação nominal dos servidores autorizados à realização das horas excedentes para inserção em banco de horas; e

III - não poderão exceder:

a) a 2 (duas) horas diárias;

b) a 40 (quarenta) horas no mês; e

c) a 100 (cem) horas no período de 12 meses.

Art. 17. A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata.

Parágrafo único. As horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:

I - 24 (vinte e quatro) horas por semana; e

II - 40 (quarenta) horas por mês.

Art. 18. Compete ao servidor que pretende se aposentar ou se desligar do INSS informar a data provável à chefia imediata, visando usufruir previamente o período acumulado em banco de horas.

Parágrafo único. O usufruto dos montantes acumulados nas hipóteses elencadas no **caput** deverá ocorrer em um único período.

Art. 19. A utilização do banco de horas não será concedida:

I - ao servidor que tenha horário especial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, 11 de setembro de 1990; e

II - ao servidor que acumule cargos cuja soma da jornada regular e do banco de horas ultrapasse o total de 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 20. Fica autorizada, excepcionalmente, a utilização do banco de horas ao servidor que cumpra jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, considerada a urgência de atendimento gerada pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Art. 21. As horas excedentes contabilizadas no banco de horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia.

Art. 22. Fica vedada aos participantes de programa de gestão a adesão ao banco de horas.

Seção II

Do Serviço Extraordinário

Art. 23. Fica autorizada, excepcionalmente, a prestação de serviço extraordinário ao servidor que cumpra jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, para atendimento presencial do serviço citado no art. 2º, § 1º, inciso I, até o limite máximo de 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O servidor descrito no **caput** poderá prestar serviço extraordinário aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, considerada a urgência de atendimento gerada pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Art. 24. A realização do serviço extraordinário está condicionada ao preenchimento da “Proposta de Realização de Serviço Extraordinário – PRSE” no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pelo titular ou substituto da unidade proponente, e à prévia e expressa autorização do Diretor de Gestão de Pessoas e Administração – DGPA, bem como demais requisitos da Orientação Normativa SGP nº 3, de 28 de abril de 2015.

Art. 25. Não serão objeto de pagamento os serviços extraordinários realizados sem a prévia autorização do Diretor de Gestão de Pessoas e Administração.

Art. 26. É vedada a realização de serviço extraordinário pelos participantes de programa de gestão, bem como por aqueles que estejam executando suas atividades remotamente ou que estejam excepcionalmente afastados de suas atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEGES/ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, e Portaria nº 1.199/PRES/INSS, de 30 de novembro de 2020.

Art. 27. O adicional por serviço extraordinário não é devido ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, observado o disposto no art. 120 da Lei nº 8.112, de 1990.

Seção III

Da Alocação da Força de Trabalho

Art. 28. As SRs, em conjunto com as GEXs, deverão envidar esforços adicionais para potencializar e otimizar a força de trabalho para realização das Avaliações Sociais, com vistas à redução do estoque de benefícios que aguardam este serviço.

§ 1º Para o cumprimento do descrito no **caput**, deverão ser respeitadas as normas de organização de agenda previstas nesta Portaria e os protocolos de segurança em vigor em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

§ 2º Poderão compor essa força de trabalho os servidores Analistas do Seguro Social com Formação em Serviço Social e Assistentes Sociais que se encontram em trabalho remoto, em exercício ou função em outra atividade, desde que se considerem aptos para a execução das atividades necessárias.

Art. 29. Preferencialmente, cabe ao RT da GEX, em conjunto com o SERAT/SEAT, verificar o interesse dos profissionais do Serviço Social na participação das ações de antecipação de agenda, observado o disposto no art. 15.

Parágrafo único. Os servidores que manifestarem interesse terão agenda aberta conforme escala previamente acordada com a chefia imediata, observado o disposto no art. 3º.

Art. 30. Cabe às Equipes de Atendimento das GEXs consolidar os dados das ações de antecipação de agenda, informando os dias previstos, quantitativos de profissionais que irão participar e segurados agendados, além de comunicar tais informações à DIVAT pelo correio eletrônico institucional.

§ 1º A DIVAT deverá consolidar o material enviado pelas GEX e encaminhar à DIRAT para conhecimento.

§ 2º Para o planejamento das ações de antecipação de agenda no final de semana, deverá ser observado o calendário de paradas de sistemas.

§ 3º Cabe à DIRAT disponibilizar previamente o calendário de paradas para as Superintendências e GEX.

CAPÍTULO VI DAS APSs FECHADAS

Art. 31. Em razão do estoque de processos, as GEXs, em conjunto com as SRs, deverão avaliar a viabilidade da abertura de unidades que estejam fechadas até o presente momento, para atendimento exclusivo da Avaliação Social.

§ 1º Caso haja profissional do Serviço Social lotado em APS fechada, as GEXs, em conjunto com as SRs, deverão avaliar a viabilidade da transferência provisória deste profissional, temporariamente e mediante comum acordo, para uma APS aberta mais próxima, quando possível.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput**, fica autorizada a convocação desses profissionais para o atendimento dos serviços mencionados nesta Portaria.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os itens não previstos nesta Portaria serão tratados no âmbito das SRs.

Art. 33. A Divisão de Serviço Social deverá realizar estudo de redimensionamento da força de trabalho do Serviço Social, buscando ampliar de forma permanente as vagas ofertadas por esse serviço.

Art. 34. Fica revogada a Portaria Conjunta nº 19/DIRAT/DIRBEN/DGPA/INSS, de 12 de novembro de 2020.

Art. 35. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente

ROGÉRIO SOARES DE SOUZA
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES
Diretor de Atendimento

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES, Diretor(a) de**



Atendimento, em 19/03/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO SOARES DE SOUZA, Diretor(a) de Gestão de Pessoas e Administração**, em 19/03/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor(a)**, em 19/03/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES, Presidente**, em 19/03/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3137498** e o código CRC **4979F8D6**.
